

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º ___, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, até 35 (trinta e cinco) professores Área I.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, até 35 (trinta e cinco) professores Área I, na forma dos artigos 232 e 233, inciso III, da Lei Complementar n.º 2.635, de 04 de maio de 1990.

Art. 2º As contratações autorizadas por esta lei ocorrerão ao longo dos anos letivos de 2023, de 2024 e de 2025, conforme art. 234 e parágrafo único do art. 235 da LC nº 2.635/1990, ou até a nomeação de professor área I aprovado em concurso público.

§1º No caso de rescisão de contrato é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante.

§2º Nos períodos de férias escolares pode ocorrer a suspensão das contratações, sendo as contratações prorrogadas para após estes períodos.

Art. 3º A contratação autorizada por esta lei será mediante Processo Seletivo Simplificado, que será regulamentada por Edital.

Art. 4º O Edital referido no art. 3º será amplamente divulgado, com prazo de inscrição não inferior a 4 (quatro) dias úteis e estabelecerá os critérios de classificação para a contratação e o número de vagas a serem preenchidas, conforme previsto no artigo 1º desta lei.

Art. 5º Os requisitos para a seleção são os constantes da Especificação do Cargo de Professor, anexa ao Plano de Carreira do Magistério Público.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de setembro de 2023.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

Ofício n.º 125/2023-GP-ALL

Montenegro, 13 de setembro de 2023.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º ____/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei que tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, até 35 (trinta e cinco) professores Área I, na forma dos artigos 232 e 233, inciso III, da Lei Complementar n.º 2.635, de 04 de maio de 1990.

Justificamos a necessidade para evitar prejuízo aos estudantes com a ausência de professores, visando manter a rotina escolar e o desenvolvimento normal do processo pedagógico e educacional nas Escolas Municipais da Rede com a substituição imediata de professores.

Por atualmente não ter banco de concurso em vigor, além dos casos de afastamento por licença saúde, para acompanhamento de familiar doente, prêmio e gestante, que podem ocorrer durante todo ano letivo, as contratações autorizadas por esta Lei servirão para suprir faltas por aposentadorias, exonerações e novas demandas de vagas por abertura de turmas, especialmente, na EMEI Professora Áurea Marize dos Santos Noval (Centenário).

Nesse sentido, certos da compreensão da necessidade que a situação impõe, solicitamos aos nobres Edis a discussão e posterior aprovação do Projeto de Lei Complementar ora apresentado, a fim de atender às necessidades da Administração Pública.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Felipe Kinn da Silva
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 63FB-38C9-D0A8-ADE4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 14/09/2023 09:01:43 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/63FB-38C9-D0A8-ADE4>